



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.017

João Pessoa - Sábado, 14 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº39.862DE13DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da campanha da “Nota Fiscal Paraibana”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº11.519, de 25 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a campanha da “Nota Fiscal Paraibana”, instituída pela Lei nº 11.519, de 25 de novembro de 2019, também denominada de “NotaCidadã”, cuja finalidade é fortalecer o exercício da cidadania, por meio de ações integradas da Administração Pública e da sociedade, visando à participação proativa do cidadão paraibano na arrecadação do ICMS.

§ 1º Para participar da Campanha e concorrer às premiações, o interessado deverá:

I - efetuar o seu cadastramento no endereço eletrônico “www.portaldacidadania.pb.gov.br”, aceitando as condições estabelecidas neste Decreto;

II - exigir a emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - autorizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, com a inclusão do número de seu CPF, independente do valor do documento fiscal, para geração do bilhete e posterior controle.

§ 2º Serão consideradas válidas para participar da Campanha e concorrer aos prêmios as NFC-e ou NF-e emitidas no mês anterior ao do sorteio.

§ 3º Não serão consideradas válidas para participar da Campanha as NFC-e ou NF-e decorrentes de operação de fornecimento de energia elétrica, água, gás canalizado, comunicação ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

§ 4º As NFC-e ou NF-e só valerão para geração de bilhetes dentro do período de apuração, ou seja, no mês da emissão dos citados documentos, regra que também valerá para os respectivos bilhetes.

Art. 2º O participante da Campanha deverá:

I - autorizar a cessão de direito de uso de nome, imagem e voz, bem como a indicação de seu local de domicílio, exclusivamente bairro e município, para divulgação institucional sem quaisquer ônus para o Estado;

II - manter os seus dados cadastrais atualizados, não havendo responsabilidade dos órgãos públicos envolvidos na Campanha pelos erros nas informações prestadas.

§ 1º O participante poderá desistir de sua participação na Campanha, devendo manifestar essa opção no Portal da Cidadania.

§ 2º O participante terá seu cadastro excluído no caso de comprovação de fraude.

Art. 3º Poderá participar da Campanha qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de sua capacidade civil que tenha adquirido mercadoria, como consumidor final, em estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS, atendidos os requisitos de participação previstos neste Decreto.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão informar aos adquirentes, no ato da emissão da NFC-e ou NF-e, a necessidade de inclusão do CPF para participação da Campanha.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão informar em seu material de divulgação a sua participação na Campanha.

§ 2º A inclusão do número do CPF no documento fiscal eletrônico não poderá ser condicionada a nenhuma espécie de cadastro prévio no estabelecimento comercial.

Art. 5º A Campanha terá as seguintes modalidades de sorteios:

I - mensais;

II - especiais.

§ 1º Cada compra efetuada e registrada, mediante os documentos fiscais eletrônicos NFC-e ou NF-e com a inclusão do CPF, habilitará o adquirente a concorrer às premiações dos sorteios mensais e especiais, não sendo considerados, no cômputo para os sorteios, os documentos fiscais emitidos com erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 2º A SEFAZ-PB, mediante ato de seu Secretário, publicará em Portaria a forma, o cronograma, o quantitativo e o valor dos prêmios, o período de apuração e as datas de realização dos sorteios mensais e especiais.

§ 3º Os dados relativos às NFC-e ou NF-e só poderão ser utilizados uma única vez por documento fiscal e por CPF.

Art. 6º O valor de cada prêmio divulgado constituirá valor líquido, já descontados os tributos incidentes.

§ 1º Os ganhadores dos prêmios terão seus nomes divulgados nos sítios eletrônicos “www.portaldacidadania.pb.gov.br” e “www.sefaz.pb.gov.br”.

§ 2º O recebimento do pagamento do prêmio pelo ganhador será feito por meio de cheque nominal.

§ 3º Os participantes contemplados nos sorteios terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de homologação do resultado final dos respectivos sorteios para resgatarem seus prêmios, inclusive para sanar qualquer inconsistência em seus dados cadastrais.

§ 4º Caso o valor do prêmio sorteado não seja resgatado conforme previsto no § 3º deste artigo, o mesmo será devolvido para o Tesouro Estadual.

§ 5º O pagamento do prêmio ficará condicionado ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto.

§ 6º O participante que estiver com débitos tributários perante a SEFAZ-PB ficará impossibilitado de receber os prêmios.

Art. 7º Caberá à Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE:

I - manter os registros completos dos sorteios e os respectivos documentos de homologação por um prazo de 5 (cinco) anos;

II - realizar e homologar os sorteios, observado o disposto no art. 14 deste Decreto; III - expedir normas complementares, juntamente com a SEFAZ-PB, referentes à operacionalização da Campanha.

§ 1º Após a homologação de que trata o inciso II deste artigo, os resultados dos sorteios serão considerados definitivos.

§ 2º Caberá à Controladoria Geral do Estado - CGE - auditar os sorteios da Campanha.

Art. 8º O Portal da Cidadania servirá como plataforma de interação entre os participantes da Campanha e conterá:

I - material de divulgação das ações da Campanha;

II - área para acesso restrito do participante;

III - divulgação dos resultados das premiações.

Parágrafo único. O participante terá acesso em sua área restrita no Portal da Cidadania:

I - ao extrato de todos os documentos fiscais eletrônicos devidamente transmitidos para a SEFAZ-PB e autorizados, com a inclusão de seu CPF;

II - à consulta dos bilhetes com os quais participará dos sorteios mensais e especiais;

III - à consulta dos prêmios a que tiver sido contemplado e dos procedimentos para resgatá-los;

IV - à possibilidade de registrar sugestões ou reclamações.

Art. 9º A Gerência Operacional do Programa de Educação Fiscal da SEFAZ-PB será a responsável pelo planejamento da Campanha.

Art. 10º Será reservado à SEFAZ-PB o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores das NFC-e ou NF-e, e para fins estatísticos.

Art. 11º Ao participar da Campanha, o consumidor aceitará expressamente que os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas controladas, os fundos especiais e os órgãos em regime especial do Governo do Estado da Paraíba não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da sua participação.

Art. 12º O consumidor que desejar consultar os seus bilhetes gerados poderá fazê-lo pela internet nos sítios eletrônicos “www.portaldacidadania.pb.gov.br” e “www.sefaz.pb.gov.br”.

Art. 13º A autorização do pagamento do prêmio estará condicionada à validação da NFC-e ou NF-e pela SEFAZ-PB, desde que não seja documento fiscal considerado inidôneo, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 14º Os sorteios serão realizados na sede da LOTEPE, situada à Rua Cardoso Vieira, s/n, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, com as presenças de 1 (um) representante da Escola de Administração Tributária - ESAT, 1 (um) representante da SEFAZ-PB, 1 (um) fiscal da LOTEPE, 1 (um) representante da Diretoria da LOTEPE e 1 (um) representante do público presente, quando houver, em ato público, podendo ocorrer, excepcionalmente, em outro espaço definido pela LOTEPE.

Parágrafo único. Os sorteios somente serão realizados se estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) dos representantes relacionados no “caput” deste artigo.

Art. 15º A periodicidade, as datas, o local e os horários dos sorteios poderão ser revisados, a qualquer tempo, pela SEFAZ-PB em conjunto com a LOTEPE, observando-se os princípios da publicidade e da universalização do conhecimento dos sorteios.

Art. 16º O bilhete de participação premiado em sorteio mensal será também considerado sorteio especial para o mesmo período de apuração.

Art. 17º A LOTEPE publicará os bilhetes de participação dos contemplados nos sorteios eletrônicos: www.portaldacidadania.pb.gov.br e www.sefaz.pb.gov.br no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização dos sorteios.

Parágrafo único. Para fins do “caput”, poderão ser utilizados quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados, oficiais ou não, em atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 18º Os casos relativos à Campanha não disciplinados neste Decreto serão resolvidos, em conjunto, pela SEFAZ-PB e pela LOTEPE.

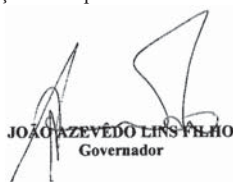
Art. 19º Será considerada nula a premiação de servidores sorteados que estejam envolvidos diretamente com a Campanha e em exercício na SEFAZ-PB, na LOTEPE e na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, bem como consumidores que não atendam as regras deste Decreto e normas complementares.



Parágrafo único. Uma vez nula a premiação, nos termos do "caput" deste artigo, a quantidade de sorteios do mês posterior será acrescido da mesma quantidade dos anulados.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 39.863 de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00162.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.060.950,00** (um milhão, sessenta mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.20	110	964.500,00
	3390.30	110	96.450,00
TOTAL			1.060.950,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	185.438,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	48.000,00
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	83.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	676.587,00

10.302.5007.4835.0272- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA
24 HORAS DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA

3390.39 110 67.925,00

TOTAL 1.060.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.864 de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 22.676.015,00** (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	270	4.015.877,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	18.660.138,00
TOTAL			22.676.015,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	270	22.676.015,00
TOTAL			22.676.015,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.865 de 13 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00248.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 11.447.810,00** (onze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO			